

**Decreto nº 38.260**

**De 16 de setembro de 2005**

INSTITUI O COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o constante no Processo nº E-07/101.338/2003, e

Considerando:

- que a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 3.239/99, tem como princípio a bacia hidrográfica como unidade básica de gerenciamento dos recursos hídricos, fundamentada na descentralização, com participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil;

- que o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, também instituído pela Lei nº 3239/99, deve ser integrado, dentre outros, pelos comitês de bacias hidrográficas, conforme disposto no art. 43 desta lei;

- que há necessidade de se instituir um organismo de bacia, com participação do Poder Público, dos usuários da água e da sociedade civil organizada, visando o uso sustentado dos recursos naturais, a recuperação ambiental e a conservação dos corpos hídricos quanto aos aspectos de quantidade e qualidade das águas;

- que a Lei nº 3.239/99, em seu artigo 3º parágrafo IV, define como um dos objetivos da gestão de recursos hídricos *“promover a articulação entre a União, estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil, visando à integração de esforços para soluções regionais de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água”*;

- que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI – aprovou, em 13 de novembro de 2003, a criação do Comitê das Bacias Hidrográficas do Leste das Guanabara;

- o resultado das discussões na 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos havida em 28 de julho de 2005;

- que a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelecida pela Lei nº 3239/99, institui como unidade básica de gerenciamento a bacia hidrográfica ou região hidrográfica, e que a mesma Lei, em seu artigo 4º, parágrafo XIV, estabelece como uma

das diretrizes “a consideração, como continuidade da unidade territorial de gestão, do respectivo sistema estuarino e a zona costeira próxima, bem como, a faixa de areia entre as lagoas e o mar.”.

DECRETA:

ART 1º - Fica criado o Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, integrado ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

§1º - A área de atuação do Comitê compreenderá a totalidade das bacias hidrográficas contíguas drenantes para a Baía da Guanabara, para os sistemas lagunares de Jacarepaguá e Maricá e para as áreas costeiras adjacentes situadas, em sua totalidade ou em parte, nos municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Nova Iguaçu, Belfort Roxo, Magé, Petrópolis, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, São Gonçalo, Niterói e Maricá, limitando-se ao oeste com a bacia hidrográfica drenante para a Baía de Sepetiba e ao leste com a bacia hidrográfica da região dos Lagos referida no Decreto No. 36.722, de 08/12/2004.

§ 2º- O comitê será constituído pelas seguintes instâncias:

- a) Presidência
- b) Plenária
- c) Câmaras técnicas
- d) Secretaria Executiva

§3º- Em sua fase inicial, a área de atuação do Comitê será o conjunto das bacias hidrográficas do Rio Roncador, dos Rios Guapi/Macacu, do Rio Caceribu, dos Rios Guaxindiba/Alcântara, dos Rios Mutondo e Imboçu e as áreas drenantes para a Baía de Guanabara a nordeste, leste e sudeste, desde a bacia do Rio Suruí, exclusive, até o sistema lagunar de Itaipu, inclusive.

§4º - O Comitê, em conjunto com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI e a Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA, deverá promover as articulações e ações necessárias para incorporação das demais bacias hidrográficas contíguas drenantes para a Baía de Guanabara, para os sistemas lagunares de Jacarepaguá e de Maricá e para as áreas costeiras adjacentes de que trata o §1º, no prazo de 18 meses.

§5º – o Comitê será constituído e gerido conforme disposições do seu Regimento Interno, obedecidas as diretrizes deste Decreto.

§6º - Cabe ao Comitê decidir sobre a localização de sua sede que deverá ser em município de sua área de atuação.

ART 2º - A instalação do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá será realizada por Grupo de Trabalho instituído e coordenado pelo CERHI dentro de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Parágrafo Único – Representantes das demais bacias e sub-bacias hidrográficas que integram a área de atuação do Comitê deverão participar do Grupo de Trabalho de que trata o caput deste artigo.

ART 3º - A SERLA deverá dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Comitê instituído por este Decreto, enquanto não for comprovada a viabilidade financeira para a qualificação da Agência de Água e conseqüente autorização de funcionamento prevista no art. 58, inciso II, da Lei 3239, de 02/08/1999.

ART 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2005

ROSINHA GAROTINHO